



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1666/2022

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022.

Processo nº 0197516-54.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ginecologia (cirurgia baixo e médio risco)** e à **respectiva cirurgia prescrita**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital da Mulher Mariska Ribeiro (fl. 17), emitido em 28 de abril de 2022, pela médica ginecologista e obstetra , a Autora, de 55 anos de idade, em período de pós menopausa, apresenta **cisto ovariano à direita** com septações grosseiras e vegetações. Foi encaminhada à unidade básica de saúde para adequação de nosocômio para unidade de alta complexidade com **exame de congelação no ato operatório**. Também foram solicitados **marcadores tumorais**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Um **cisto ovariano** é o acúmulo de líquido dentro do órgão. A maioria dos cistos ovarianos ocorre como parte do processo de ovulação, os chamados cistos funcionais. Esses cistos geralmente desaparecem em alguns meses sem qualquer tratamento. Caso uma mulher apresente um cisto, o médico solicitará um retorno após seu próximo ciclo menstrual para acompanhamento. Um cisto no ovário pode ser mais preocupante quando a mulher não ovula mais, por exemplo, após a menopausa ou antes da menarca. Nesses casos, serão solicitados exames, principalmente se o cisto for grande e não desaparecer em poucos meses. Embora a maioria dos cistos seja benigna, uma pequena porcentagem pode ser maligna. Às vezes, a única maneira de saber com certeza se o cisto é maligno é removê-lo cirurgicamente. Os cistos benignos podem ser acompanhados por exames de imagem ou removidos cirurgicamente¹.

2. Apesar do risco mais elevado de malignidade em mulheres na pós-menopausa que na pré-menopausa, a maioria das massas anexiais em mulheres na pós-menopausa são neoplasias benignas, como os cistoadenomas. **Cistos** simples e hemorrágicos em mulheres em idade reprodutiva são quase sempre fisiológicos. Os cistos simples em mulheres na pós-menopausa também são comuns e sem repercussões clínicas. Devem ser realizados testes adequados para exclusão do câncer ovariano em mulheres na pós-menopausa com sintomas inespecíficos nos 12 meses anteriores, compatíveis com a síndrome do intestino irritável, sintomas gástrico-intestinais inespecíficos, perda de peso inexplicada e aumento do volume abdominal².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve⁴.

3. Os cistos podem ser removidos e, portanto, tratados por meio da **cirurgia**. A laparoscopia é o procedimento cirúrgico utilizado para a remoção dos cistos maiores. A

¹ ONCOGUIA. Cistos ovarianos. Disponível em: <[² FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – FEBRASGO. Massa anexial: diagnóstico e manejo. Número 1 – Julho de 2020. Disponível em: <\[https://www.febrasgo.org.br/images/pec/CNE_pdfs/Position-Statement-FEBRASGO_Massa-anexial_diagnostico-e-manejo-PT.pdf\]\(https://www.febrasgo.org.br/images/pec/CNE_pdfs/Position-Statement-FEBRASGO_Massa-anexial_diagnostico-e-manejo-PT.pdf\)>. Acesso em: 25 jul. 2022.](http://www.oncoguia.org.br/conteudo/cistos-ovarianos/1781/228/#:~:text=Um%20cisto%20ovariano%20%C3%A9%20o,alguns%20meses%20sem%20qualquer%20tratamento.>. Acesso em: 25 jul. 2022.</p></div><div data-bbox=)

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 25 jul. 2022.

⁴ SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 25 jul. 2022.



cirurgia é indicada quando há cistos maiores que 60mm, casos em que aumentam continuamente de volume, ou aqueles nos quais há suspeita de serem malignos, bem como endometriomas maiores que 40 milímetros⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que:
 - 1.1. apesar da **consulta em ginecologia (cirurgia baixo e médio risco)** pleiteada (fl. 10) não se encontrar prescrita pela médica assistente (fl. 17), elucida-se que no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente;
 - 1.2. à inicial (fl. 10) também foi pleiteada a **respectiva cirurgia prescrita** e, em documento médico (fl. 17), foi prescrito o **exame por congelamento no ato operatório**.
 - ✓ Portanto, dissertar-se-á acerca da indicação da **consulta em ginecologia (cirurgia baixo e médio risco)** e do **exame por congelamento no ato operatório**.
2. Diante o exposto, , informa-se **consulta em ginecologia (cirurgia baixo e médio risco)** e o **exame por congelamento no ato operatório estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 17).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas **cirurgias ginecológicas estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.
4. Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ginecologista) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **31 de maio de 2022**, para o procedimento **consulta em ginecologia –**

⁵ CENTRO AVANÇADO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA. Cistos de Ovário: o que são, seus tipos, suas causas, tratamentos. Disponível em: <<https://ceagic.com.br/cistos-de-ovario/>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cirurgia baixo e médio risco, com classificação de risco **vermelho - emergência** e situação **agendada** para **21 de julho de 2022**, às **07:55h**, no **Hospital Municipal Albert Schweitzer**.

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** da Autora para a consulta especializada para a data prévia de **21 de julho de 2022**, conforme supramencionado.

7.1. Portanto, **sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi regulada, via SISREG III.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **cisto ovariano**.

9. Quanto à solicitação autoral (fl. 10, item “VIII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 jul. 2022.